



Trabalho como meta. Vida como conquista.

LEI Nº. 607/2012

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Marcos Antônio da Silva Toledo, Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Prioridades da Administração Municipal;
- II - as Metas Fiscais e Riscos Fiscais;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, definidas e demonstradas na presente Lei, deverão ser o norte para a consecução dos programas e ações contidas no Plano Plurianual 2010/2013, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



Trabalho como meta. Vida como conquista.

II - DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a X desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional..

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Anexo I - Despesas Obrigatórias;
- Anexo Ia - Evolução da Receita;
- Anexo II - Prioridades e Indicadores por Programa;
- Anexo III - Metas Fiscais ;
- Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Anexo V - Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS;
- Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo XII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

Parágrafo Único - Os Anexos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS FISCAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo I – Despesas Obrigatórias, Anexo Ia - Evolução da Receita e Anexo III - Metas Fiscais, serão elaborados a partir de valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2013 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN.



Trabalho como meta. Vida como conquista.

§ 2º - Com a finalidade de demonstrar a evolução das Metas Fiscais, inclusive o resultado proveniente da sua execução, serão demonstrados através dos Anexos IV e V, comparativos da execução com a fixação do exercício anterior e comparadas com os três exercícios anteriores respectivamente.

§ 3º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMA

Art. 7º - Será estabelecido no Anexo - II as Prioridades com os respectivos Indicadores por Programa, evidenciando assim os resultados pretendidos pela Administração Municipal como prioritários, os programas descritos e os indicadores de gestão apurados e os pretendidos para o exercício de 2013.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Anexo VI apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Anexo VII apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, bem como, o Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS,



Trabalho como meta. Vida como conquista.

estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA

DA RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas, conforme disposto no Anexo X – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, constantes das metas estabelecidas nesta lei, no Anexo XI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - O Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 13 – O Art. 4º, § 3º, da LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Conforme disposto no Anexo XII, estão relacionados os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.



Trabalho como meta. Vida como conquista.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2011-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



Trabalho como meta. Vida como conquista.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos da Lei Federal n.º 4.320/64.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).



Trabalho como meta. Vida como conquista.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no art. 17 da LC 101/00, em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2013, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (art. 4º, § 1º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º semestre de 2012.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei n.º 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013,



Trabalho como meta. Vida como conquista.

poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde e dependerá de autorização em lei específica, quando se tratar de auxílio financeiros (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço do Órgão de Controle Interno do Município (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).



Trabalho como meta. Vida como conquista.

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 36 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2013 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, por decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento, visando à perfeita adequação dos programas nela contidos. Estes créditos poderão ser efetuados através de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2013, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



Trabalho como meta. Vida como conquista.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM

PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no art. 20, inciso III da LRF.

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF c/c art. 169 da CF/88):

- I - Vedação de concessão de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do art. 37 da CF/88;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução de pelo menos vinte por cento dos servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "3.1.90.34" - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



Trabalho como meta. Vida como conquista.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 47 – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma de 1/12 avos mensal da proposta original no que se referir às despesas de custeio e de capital, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Trabalho como meta. Vida como conquista.


Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas e objetivos constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento Anual para 2013, bem como, revisões do Plano Plurianual, para adequação entre os instrumentos de planejamento.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Natividade - RJ, 20 de julho de 2012.


MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO
= *Prefeito Municipal* =



Anexo I - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2013)

Item	Descrição
1	Pessoal e Encargos
2	Assistência Integral a Saúde
3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Municipal
4	Fomento do Ensino Superior
5	Assistência Social Geral
6	Manutenção das Atividades Legislativas
7	Gerenciamento dos Benefícios Previdenciários
8	Cumprimento das Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado
9	Publicidade dos Atos Oficiais e Institucionais
10	Realização de Eventos Festivos em Datas Comemorativas, visando à Promoção do Município
11	Desenvolvimento de Atividades de Infraestrutura Urbana
12	Apoio às Atividades de Desenvolvimento Rural
13	Atividades que Contribuam para o Crescimento e Fortalecimento da Economia Municipal
14	Realização de Ativ Próprias ou em Parceria para Prom da Educação, Saúde e Bem Estar Social



Prefeitura Municipal de Natividade

Praça Ferreira Rabelo, 04

28920304/0001-96

Anexo II - Prioridades e Indicadores por Programas (LDO INICIAL 2013)

Página: 1 de 1

Programa	Descrição			
0002	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Nível de satisfação do público		%	65	70
0003	FORTALECIMENTO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual das receitas próprias do Município		%	4,4	5
0004	SUSTENTABILIDADE E DESENV. ECONÔMICO			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Nível de renda da população		salár	0,94	0,98
0005	OTIMIZAÇÃO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Nível de Informatização		%	80	90
0007	GESTÃO DE PESSOAL E VALORIZAÇÃO DE SERVIDORES			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Servidores capacitados		%	55	70
0008	REVITALIZAÇÃO DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
IDEB		%	4,2	4,6
0011	TRABALHANDO POR UMA NATIVIDADE SAUDÁVEL			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Pesquisa qualitativa		%	65	70
0012	PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Taxa de crianças, adolescentes em relação a		%	3,5	4
0013	GERANDO DESENVOLVIMENTO CRIANDO OPORTUNIDADES			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Taxa de idosos atendidos		%	14	16
Taxa de famílias atendidas		%	23,5	24,2
Taxa de pessoas com necessidades especiais		%	45	65
0014	RESPONSABILIDADE POR NOSSA CIDADE			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Taxa de demanda		%	89	94
0016	DISTRITO URBANIZADO - NATIVIDADE É MAIOR			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Áreas dos Distritos Urbanizados		%	80	90
0017	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Cobertura fiscalização ambiental		%	100	100

**Prefeitura Municipal de Natividade**

Praça Ferreira Rabelo, 04

28920304/0001-96

Página: 2 de 2

Anexo II - Prioridades e Indicadores por Programas (LDO INICIAL 2013)

Programa	Descrição			
0020	ESCOLA MODERNA: ESCOLA ABERTA E CIDADÃ			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual de escolas atendidas		%	100	100
0021	EDUCAÇÃO CIDADÃ			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Jovens e adultos atendidos		Und	50	50
0022	EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Crianças de 0 a 6 anos		%	100	100
0023	EDUCAÇÃO INCLUSIVA			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Alunos Especiais		Und	40	45
0024	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM QUALIDADE			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Qualidade Nutricional		%	75	90
0025	TRANSPORTE ESCOLAR			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Aluno atendido		%	95	98
0026	VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Professor atendido		%	65	80
0027	CRIANÇA E ADOLESCENTE: DIREITOS GARANTIDOS			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Crianças e Adolescentes atendidos		%	70	80
0028	ESPORTE: VALORIZAÇÃO DA VIDA			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Jovens atendidos		%	65	75
0029	CULTURA: UMA VIAGEM NO TEMPO E NO ESPAÇO			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Valorização da cultura		%	45	47
0032	GESTÃO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO MUNICIPAL			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Índice de impropriedades verificadas		%	6	5,5
0034	RECONSTRUIR			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Unidades recuperadas		Und	33	50
0035	GESTÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual de autonomia das Rec próprias		%	4,2	4,8



Prefeitura Municipal de Natividade

Praça Ferreira Rabelo, 04

28920304/0001-96

Anexo III - Metas Fiscais (LDO2013)

Especificação	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) *100
Receita Total	49.870.000,00	49.845.077,46	0,021	51.964.540,00	51.912.614,41	0,0218	54.302.944,30	54.221.571,27	0,0224
Receitas Primárias (I)	47.170.000,00	47.146.426,79	0,0199	49.151.140,00	49.102.025,70	0,0207	51.362.941,30	51.285.973,87	0,0212
Despesa Total	49.870.000,00	49.845.077,46	0,021	51.964.540,00	51.912.614,41	0,0218	54.302.944,30	54.221.571,27	0,0224
Despesa Primárias (II)	47.060.000,00	47.036.481,76	0,0199	49.036.520,00	48.987.520,23	0,0206	51.243.163,40	51.166.375,46	0,0212
Resultado Primário (I - II)	110.000,00	109.945,03	0	114.620,00	114.505,47	0	119.777,90	119.598,41	0
Resultado Nominal	-800.000,00	-799.600,20	-0,0003	-2.400.000,00	-2.397.601,80	-0,001	-1.440.000,00	-1.437.842,16	-0,0006
Dívida Pública Consolidada	66.100.000,00	66.066.966,52	0,0279	65.950.000,00	65.884.099,43	0,0277	65.400.000,00	65.301.998,02	0,027
Dívida Consolidada Líquida	37.900.000,00	37.881.059,47	0,016	35.500.000,00	35.464.526,61	0,0149	34.060.000,00	34.008.961,05	0,0141



Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LDO 2013)

Especificação	Metas Previstas em 2011(a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011(b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) - (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	36.100.800,00	0,0153	53.517.458,01	0,0153	17.416.658,01	0,0153
Receitas Primárias (I)	33.980.800,00	0,0144	50.581.248,93	0,0144	16.600.448,93	0,0144
Despesa Total	36.100.800,00	0,0153	46.735.328,28	0,0153	10.634.528,28	0,0153
Despesa Primárias (II)	33.820.800,00	0,0143	44.403.265,85	0,0143	10.582.465,85	0,0143
Resultado Primário (I - II)	160.000,00	0,0001	6.177.983,08	0,0001	6.017.983,08	0,0001
Resultado Nominal	-1.720.000,00	-0,0007	41.567.741,83	-0,0007	43.287.741,83	-0,0007
Dívida Pública Consolidada	19.890.000,00	0,0084	66.141.072,58	0,0084	46.251.072,58	0,0084
Dívida Consolidada Líquida	1.330.000,00	0,0006	45.923.979,93	0,0006	44.593.979,93	0,0006



Prefeitura Municipal de Natividade

Praça Ferreira Rabelo, 04

28920304/0001-96

Anexo V - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LDO 2013)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	43.981.424,10	53.517.458,01	21,68	43.910.730,00	-17,95	49.870.000,00	13,57	51.964.540,00	4,2	54.302.944,30	4,5
Receitas Primárias (I)	37.795.125,21	50.581.248,93	33,83	42.142.930,00	-16,68	47.170.000,00	11,93	49.151.140,00	4,2	51.362.941,30	4,5
Despesa Total	37.594.455,41	46.735.328,28	24,31	43.910.730,00	-6,04	49.870.000,00	13,57	51.964.540,00	4,2	54.302.944,30	4,5
Despesa Primárias (II)	35.426.860,88	44.403.265,85	25,34	41.930.740,00	-5,57	47.060.000,00	12,23	49.036.520,00	4,2	51.243.163,40	4,5
Resultado Primário (I - II)	2.368.264,33	6.177.983,08	160,87	212.190,00	-96,57	110.000,00	-48,16	114.620,00	4,2	119.777,90	4,5
Resultado Nominal	0,00	41.567.741,83	0	-7.223.979,93	-117,38	-800.000,00	-88,93	-2.400.000,00	200	-1.440.000,00	-40
Dívida Pública Consolidada	20.943.815,93	66.141.072,58	215,8	66.400.000,00	0,39	66.100.000,00	-0,45	65.950.000,00	-0,23	65.400.000,00	-0,83
Dívida Consolidada Líquida	4.356.238,10	45.923.979,93	954,21	38.700.000,00	-15,73	37.900.000,00	-2,07	35.500.000,00	-6,33	34.060.000,00	-4,06

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	52.802.631,76	59.699.322,90	13,06	46.270.528,87	-22,49	49.870.000,00	7,78	47.450.047,57	-4,85	47.543.037,51	0,2
Receitas Primárias (I)	45.375.567,52	56.423.948,83	24,35	44.407.723,92	-21,3	47.170.000,00	6,22	44.881.065,65	-4,85	44.969.021,04	0,2
Despesa Total	45.134.650,05	52.133.781,34	15,51	46.270.526,87	-11,25	49.870.000,00	7,78	47.450.047,57	-4,85	47.543.037,51	0,2
Despesa Primárias (II)	42.532.308,31	49.532.339,62	16,46	44.184.130,66	-10,8	47.060.000,00	6,51	44.776.403,43	-4,85	44.864.153,71	0,2
Resultado Primário (I - II)	2.843.259,21	6.891.609,21	142,38	223.593,26	-96,76	110.000,00	-50,8	104.662,22	-4,85	104.867,33	0,2
Resultado Nominal	0,00	46.369.280,86	0	-7.612.202,24	0	-800.000,00	0	-2.191.496,63	0	-1.260.741,47	0
Dívida Pública Consolidada	25.144.447,30	74.069.942,55	194,58	69.968.387,78	-5,54	66.100.000,00	-5,53	60.220.501,09	-8,89	57.258.675,26	-4,92
Dívida Consolidada Líquida	5.229.954,26	51.228.713,18	879,53	40.779.768,18	-20,4	37.900.000,00	-7,06	32.415.887,62	-14,47	29.820.037,91	-8,01



Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido (LDO 2013)

Patrimônio Líquido	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-6.453.589,37	0	-5.024.600,98	0	-8.782.362,50	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-19.975.077,35	0	171.782,11	0	524.340,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0



Prefeitura Municipal de Natividade

Praça Ferreira Rabelo, 04

28920304/0001-96

Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (LDO 2013)

Receitas Realizadas	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Liquidadas	2011 (b)	2010 (e)	2009
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE AT	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PRI	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Natividade**

Praça Ferreira Rabelo, 04

28920304/0001-96

Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LDO 2013)

Receitas Previdenciárias	2011	2010	2009
RECEITAS CORRENTES	3.646.329,03	2.968.725,82	2.527.573,95
Receita de Contribuições	1.076.106,11	999.151,05	900.532,64
Pessoal Civil	1.076.106,11	999.151,05	900.532,64
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Out.Contr.Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compen.Previdenciárias RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.570.222,92	1.969.574,77	1.574.711,77
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	52.329,54
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.RECEBIDOS PELO RPPS	1.688.522,49	1.316.890,33	1.255.309,07
Contribuição Patronal do Exercício	1.688.522,49	1.316.890,33	1.255.309,07
Pessoal Civil	1.688.522,49	1.316.890,33	1.255.309,07
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.PARA COBERTURA DO DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	5.334.851,52	4.285.616,15	3.782.883,02
Despesas Previdenciárias	2011	2010	2009
ADMINISTRAÇÃO GERAL	199.686,40	175.289,83	106.217,42
Despesas Correntes	198.987,40	105.007,33	101.894,07
Despesas de Capital	699,00	70.282,50	4.323,35
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.688.503,01	1.199.356,16	855.584,16
Pessoal Civil	1.688.503,01	1.199.356,16	855.584,16
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.888.189,41	1.374.645,99	961.801,58
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	3446662,11	2910970,16	2821081,44

**Prefeitura Municipal de Natividade**

Praça Ferreira Rabelo, 04

28920304/0001-96

Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS (LDO 2013)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor d - (a+b-c)	
2013	0,00	2.440.978,46	2.926.823,36	-485.844,90	
2014	0,00	2.429.233,61	3.307.509,20	-878.275,59	
2015	0,00	2.414.357,48	3.650.381,72	-1.236.024,24	
2016	0,00	2.405.173,82	3.965.664,56	-1.560.490,74	
2017	0,00	2.391.040,19	4.271.359,39	-1.880.319,20	
2018	0,00	2.359.998,35	4.566.534,57	-2.206.536,22	
2019	0,00	2.346.430,63	4.867.127,70	-2.520.697,07	
2020	0,00	2.341.454,27	5.180.744,86	-2.839.290,59	
2021	0,00	2.308.324,55	5.512.713,03	-3.204.388,48	
2022	0,00	2.290.730,32	5.840.057,75	-3.549.327,43	
2023	0,00	2.267.449,59	6.159.716,17	-3.892.266,58	
2024	0,00	2.245.181,08	6.466.674,23	-4.221.493,15	
2025	0,00	2.229.365,81	6.738.956,44	-4.509.590,63	
2026	0,00	2.200.599,82	6.958.439,02	-4.757.839,20	
2027	0,00	2.190.024,44	7.125.019,35	-4.934.994,91	
2028	0,00	2.168.963,77	7.241.824,73	-5.072.860,96	
2029	0,00	2.148.057,31	7.339.711,65	-5.191.654,34	
2030	0,00	2.128.314,18	7.409.691,86	-5.281.377,68	
2031	0,00	2.108.368,61	7.460.937,52	-5.352.568,91	
2032	0,00	2.086.654,95	7.510.916,32	-5.424.261,37	
2033	0,00	2.065.648,73	7.546.098,25	-5.480.449,52	
2034	0,00	2.038.808,53	7.566.705,95	-5.527.897,42	
2035	0,00	2.014.438,43	7.560.084,27	-5.545.645,84	
2036	0,00	1.986.817,17	7.519.457,54	-5.532.640,37	
2037	0,00	1.961.938,54	7.455.346,04	-5.493.407,50	
2038	0,00	1.930.032,93	7.380.258,53	-5.450.225,60	
2039	0,00	1.897.337,66	7.292.433,53	-5.395.095,87	
2040	0,00	1.864.726,71	7.191.308,24	-5.326.581,53	
2041	0,00	1.828.109,49	7.079.828,81	-5.251.719,32	
2042	0,00	1.788.719,51	6.965.613,28	-5.176.893,77	
2043	0,00	1.748.427,29	6.840.707,44	-5.092.280,15	
2044	0,00	1.705.413,80	6.707.564,45	-5.002.150,65	
2045	0,00	1.659.811,70	6.561.930,65	-4.902.118,95	
2046	0,00	1.612.809,39	6.398.388,45	-4.785.579,06	
2047	0,00	1.564.246,85	6.217.739,38	-4.653.492,53	



Prefeitura Municipal de Natividade

Praça Ferreira Rabelo, 04

28920304/0001-96

Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LDO 2013)

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	



EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	3.406.650,00
(-)Transf. Constitucionais	2.538.200,00
(-)Transf. FUNDEB	308.000,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	560.450,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	560.450,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	560.450,00

**Prefeitura Municipal de Natividade**

Praça Ferreira Rabelo, 04

28920304/0001-96

Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LDO 2013)

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na Arrecadação de Receitas	150.000,00	Limitação de Empenhos não Liquidados	150.000,00
Decisões Desfavoráveis a Fazenda Pública	180.000,00	Contingenciamento dos Investimentos	180.000,00